



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

"UM GOVERNO DE MÃOS DADAS COM O POVO"

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.346, DE 19 DE MAIO DE 1995

AUTORIZA ISENÇÃO DE IMPOSTO TERRITÓRIAL EM PARCELAMENTO DO SOLO URBANO NA SEDE DESTA MUNICÍPIO.

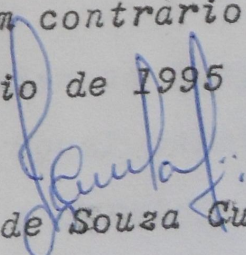
A Câmara Municipal de Rio Casca, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento do pagamento de imposto territorial todo o parcelamento feito através de loteamento ou desmembramento do solo urbano na sede deste município.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior cessará no momento da inscrição, no setor próprio da Prefeitura Municipal, da aquisição do lote por terceiros.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Rio Casca, 19 de maio de 1995


José Maria de Souza Cunha

Prefeito Municipal